



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.650, de 1º de junho de 1.988.

"Reduz a alíquota para cobrança do I. S. S., das atividades que específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

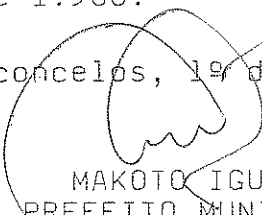
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

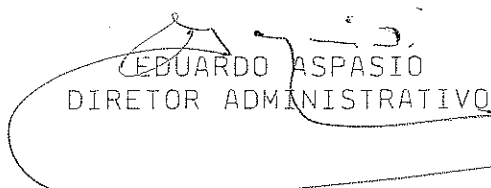
Artigo 1º - As alíquotas para cobrança do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, estabelecidas no artigo 70, da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, com redação dada pela Lei nº 1.624, de 23 de dezembro de 1.987, para os casos específicos dos itens 58 e 97 da Lista de Serviços constantes do artigo 87, da mesma legislação, ficam reduzidas de 5% (cinco por cento), para 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - Continuam inalteradas e em vigor, as alíquotas para os demais itens.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 1.988.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de junho de 1.988.

  
MAKOTO IGUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDUARDO ASPASIO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

continua...



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

Lei nº 1.650/88 - fls. 02.

HELIO MAEDA

DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO

nm